



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 102/2020

De: 26 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas e retomada gradativa e segura das atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos MT,

D E C R E T A:

Art. 1º. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 605 de 21 de Agosto de 2020, Ficam autorizados os seguintes eventos, conforme segue:

I - Eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitando o limite de 50% (cinquenta) por centos da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

II - Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitando o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas.

Parágrafo único. Os eventos e estabelecimentos mencionados nos incisos I e II deste artigo devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal,
em 26 de Agosto de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal